



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

PARAGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) da importância pactuada, por cada dia de atraso que se verificar na entrega dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente CONTRATO serão exercidos pelo Servidor CEZAR DANILO SIQUEIRA, Matrícula 025782, a quem a CONTRATADA deverá se dirigir sempre que necessário, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação foi efetivada por Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) Quaisquer encargos decorrentes deste contrato serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, que será responsável pelos seus atos, bem como de seus empregados, se for o caso, perante a Contratante e a terceiros, desde que comprovadamente decorra da execução dos serviços;
- b) O pagamento da quantia mencionada na cláusula segunda deste contrato só será liberado mediante aceitação pela Contratante, dos serviços especificados na cláusula primeira, mediante comprovação de quitações sociais;
- c) O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato implicará na rescisão automática, cabendo à parte prejudicada o direito de exigir indenização por danos que porventura venha sofrer;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Inspeção antecipada no local de sua execução;
- b) Garantia e solidez dos serviços realizados;

